



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

CNPJ: 03.940.848/0001-99

Telefone: (66) – 3439-3400

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
N.º 006/2012, FIRMADO ENTRE O GLOBAL VILLAGE
TELECOM LTDA E CODER - COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS, PARA:
LIMPEZA DO QUADRILÁTERO CENTRAL.**

GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA, com sede na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Avenida João Paulino Vieira Filho, nº. 752, 2º Andar, Zona 07, CEP: 87.050-015, inscrita no CNPJ: 03.420.926/0001-24, Inscrição Estadual 9021117002, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo de Relações Institucionais o Sr. **AFFONSO GRANDMASSON FERREIRA CHAVES JÚNIOR** Presidente Sr. **ANTONIO MIGUEL WEBER**, portador da Cédula de Identidade **RG nº 6.072.528 SSP/SP** e **CPF nº 937.578.758-34**, e pelo seu Diretor de Suplly Chain o Sr. **ALEXANDER RALPH NIEWERTH**, portador da Cédula de Identidade **RG nº 2.038.718-9 SSP/SP**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS**, com sede administrativa no Av. Dr. Paulino de Oliveira, nº1.411, Bairro Cascalinho, inscrita no CNPJ 03.940.848/0001-99, e neste ato representada pela sua Diretora- Presidente Sra. **MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**, brasileira, casada, pedagoga, portadora da Cédula de Identidade **RG nº. 803525 SSP/MT** e **CPF n.º 873.129.481-20** e assistido pelo Diretor Administrativo Financeiro Sr. **ANTONIO PAULO ALVES DE MORAES**, brasileiro, convivente, portador da Cédula de Identidade **RG n.º 597.816-SSP/MT**, e do **CPF n.º 424.456.121-87**, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, resolve celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo disposto nos termos seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto prestação de serviços de mão de obra para limpeza final da obra (abertura ruas de cabeamento da GVT), compreendendo o quadrilátero central, entre as avenidas Pres. Kennedy até a Av. Dom Wunibaldo e entre a Av. Rosa Bororo até a Avenida Aeroporto, conforme especificações na planilha em anexo.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 – O regime de execução do presente contrato será o de prestação de serviços a preço unitário e global. A **CONTRATADA** deverá depois de celebrado o contrato, executar serviços com mão-de-obra, transportes dos materiais, bem como a retirada de entulhos, para perfeita execução dos serviços contratados.

2.2 - Caberá exclusivamente a **CONTRATADA**, a responsabilidade Técnica decorrente da execução dos serviços, bem como a utilização de equipamentos adequados,

contratação de pessoal habilitado, alimentação, estadia, transporte, remuneração, encargos sociais, impostos e taxas, ou algum tipo de financiamento e/ou dívida contraída para execução dos serviços e quaisquer tipos de indenizações trabalhistas ou de responsabilidade civil.

2.3 - A CONTRATANTE exercerá o direito de fiscalização geral do serviço, podendo exigir substituição de pessoal e/ou equipamentos, caso não esteja atendendo as exigências de habilitação ou adequação ao desempenho dos trabalhos bem como, determinar refazer o que não esteja dentro das normas.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – A Vigência do presente contrato será de até 30 (trinta) dias ou até o término dos serviços.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 - Receberá a **CONTRATADA** pelos serviços citados no item 1.1 da Cláusula Primeira, a importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) oriundo da multiplicação dos valores unitários, pelos quantitativos da planilha anexa, que faz parte integrante deste instrumento contratual.

4.2 – O valor do contrato é fixo ressalvado o item 8.2 do presente contrato.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1 – A medição será procedida de uma só vez ou a critério da Diretoria Técnica da **CONTRATADA** e com o acompanhamento de representantes de ambas as partes que deverão atestá-las, anexando-as à Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

5.2 - O pagamento será efetuado à vista, no início da prestação de serviço, diretamente na Tesouraria da **CONTRATADA**, com planilha de medição devidamente atestada mediante apresentação de relatório do Departamento Técnico da **CONTRATADA** e Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

7.2 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.2.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

- 7.2.3** – o cometimento reiterado de falta na sua execução;
 - 7.2.4** – a decretação de falência ou insolvência civil;
 - 7.2.5** - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;
 - 7.2.6** – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.
- 7.3** - É direito da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa nos caso de rescisão prevista nos itens 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3, 7.2.4, 7.2.5 e 7.2.6.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, inclusive de acordo com as disposições existentes no art. 65 da Lei 8.666/93.

8.2 – Os acréscimos supressões ou modificações que incorram em produtos ou serviços complementares ou extraordinários, respeitados os limites da legislação vigente, serão objetos de alteração unilateral do Contrato, e podem ser reajustados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

8.3 – DA CONTRATANTE:

8.3.1 – Efetuar o pagamento dos serviços conforme o disposto na Cláusula quarta.

8.3.2 - Prestar todas as informações necessárias ao bom desempenho dos trabalhos objeto deste contrato.

8.4 – DA CONTRATADA:

8.4.1 – Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade nos serviços contratados;

8.4.2 – Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato;

8.4.3 – A **CONTRATANTE** ficará sujeita às seguintes penalidades caso deixe de cumprir as obrigações assumidas em contrato:

- a) Multa pelo descumprimento de cláusulas contratuais de 2,0% (dois por cento) sobre o valor do contrato.
- b) Multa pela inexecução parcial ou total do contrato de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitações pelo prazo de até dois anos.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.1.1 – Advertência;

9.1.2 – Suspensão temporária de participação prevista no item 8.4.3 “c”.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

CNPJ: 03.940.848/0001-99

Telefone: (66) – 3439-3400

10.0 - O foro da Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma do art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rondonópolis - MT, 13 de AGOSTO de 2012.

CONTRATANTE: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA

CONTRATADA:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS – CODER	
MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA	ANTONIO PAULO ALVES DE MORAES
Diretora Presidente	Diretor Adm.Financeiro Interino

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Assessoria Jurídica
Dr. Rodrigo T. Bellio
OAB-MT 11.481